SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº332/2023

Cria o Programa de Voluntariado Social para disponibilidade de veículos para deslocamentos da comunidade em atividades culturais, religiosas, esportivas e fúnebres da cidade de Salvador e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído a criação do programa voluntario social para disponibilidade de Ônibus ou veículos de passeios para a condução da população em cortejo fúnebre, atividades sociais, cultuarias, esportivas e religiosas da cidade do Salvador.

Art.2º Serão contemplados pelo programa Voluntario Social, os usuários beneficiários dos programas sociais vigentes, bem como comunidades com alto índice de pessoas em estado de vulnerabilidade social.

Art.3º - Para gozo do programa estabelecido nesta lei, caberá ao poder público municipal tomar as medidas cabíveis para que sejam colocadas à disposição do programa de forma voluntária frotas de ônibus que atentam as necessidades das entidades ou indivíduos solicitantes.

Art. 4º fica o poder público de forma voluntária a promover o cadastro dos veículos particulares colocadas de forma espontânea a disposição do programa estabelecido nesta lei

Art.5º - Fica o poder municipal em conjunto com os operadores do sistema de transporte público modalidade ônibus e comunidade a criarem termos de parcerias em prol do desenvolvimento do projeto estabelecido pela lei.

Art.6º - o poder executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos previstos nesta Lei

Art. 7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 24 de novembro de 2025.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

Considerando que essas intervenções, proposta por esta projeto de substituição ao projeto de lei 332/2023, além do apoio para atividades culturais e sociais e fúnebres das comunidades carentes, escolas, institutos de apoio as pessoas com alguma enfermidade, inclusive crianças, são destinadas também a prestação de acompanhamento as famílias carentes no momento de perdas de seus entes queridos.

Considerando que esta proposta de lei contempla a participação da sociedade civil, e órgãos públicos para disponibilidade de veículos de forma voluntaria, visto que a iniciativa busca a facilitar a vida daquelas pessoas que tem dificuldade de deslocamento para promover as atividades prevista no projeto de lei, que de forma espontânea proprietários de veículos particulares, ou estado e município que queiram participar do programa não encontre dificuldades para promover a ação.

Considerando que um programa deste porte é de fundamental importância, pois, além da intervenção já citada, pode também corroborar para estimular a convivência integrada da comunidade, aproximado as pessoas.

Considerando que vários são os pedidos recebidos pelos vereadores desta egrégia casa legislativas para disponibilidade de ônibus, e os mesmos não tem condição de colaborar com as comunidades nestes momentos tão especiais para suas vidas.

Considerando a importância de um programa como este para cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares uma atenção especial a esta matéria, pois sua aprovação e de fundamental importância para as comunidades carentes de nossa cidade.

Assim, pelos motivos apresentados, solicitamos dos nobres pares a apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 24 de novembro de 2025.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB